



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 730, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

**Torna obrigatória a disponibilização de álcool gel em todas as instituições públicas e privadas e demais estabelecimentos similares de grande aglomeração populacional e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários em todas as instituições públicas e privadas e demais estabelecimentos similares.

**Parágrafo único** Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

**Art. 2º** Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos recipientes com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários.

§ 1º As informações nas placas deverão conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipientes com álcool gel para a higienização das mãos e o número e data de publicação desta Lei.

§ 2º As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

- I- Metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm);
- II- Ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
- III- Fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0\*\*83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**Art. 3º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>1</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 17 DE JUNHO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº. 728, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

DENOMINA LOGRADOURO  
PÚBLICO DE RUA "JOSÉ RUFINO  
DA COSTA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua "JOSÉ RUFINO DA COSTA" a via pública que se inicia na Rodovia Mozart Bezerra até o Carmelo Sagrado Coração de Jesus e Madre Teresa, neste município.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Bananeiras realizará todos os procedimentos administrativos necessários para a denominação e conhecimento público da presente Lei Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



LEI MUNICIPAL Nº. 729, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

"Institui o Dia Municipal do Brega  
Comemorado Anualmente Na Sexta Feira  
que Antecede o Dia das Mães (Mês de Maio)  
e dá Outras Providências."

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Brega, a ser comemorado, anualmente, na Sexta Feira que Antecede o dia das mães (mês de maio).

**Art. 2º** A Data Passará a Constar no Calendário Oficial da cidade de Bananeiras.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº. 730, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Torna obrigatória a disponibilização de álcool gel em todas as instituições públicas e privadas e demais estabelecimentos similares de grande aglomeração populacional e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários em todas as instituições públicas e privadas e demais estabelecimentos similares.

**Parágrafo único** Os recipientes abastecidos com álcool em gel, deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

**Art. 2º** Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos recipientes com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários.

§ 1º As informações nas placas deverão conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipientes com álcool gel para a higienização das mãos e o número e data de publicação desta Lei.

§ 2º As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

- I- Metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm);
- II- Ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);
- III- Fonte de cor preta e fundo de cor branca.

**Art. 3º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO